

CONTRATO PMG/SECSAÚDE Nº 357/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, A EMPRESA ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS EM DECORRÊNCIA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2023.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata–PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 10.710.822/0001-10, neste ato representada pelo Secretário, o Sr. **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Caruaru/PE, portador da Cédula de Identidade nº ****9**- SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.7**-** e, do outro lado, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.658.170/0001-26**, situada na Avenida Estancia, nº 392 – Areias – Recife/PE – CEP. 50.781-130, aqui representada por seus Sócios Administradores, o Srº **FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA PESSOA**, Brasileiro, Solteiro, Psicólogo, residente e domiciliado na Rua Doutor João Guilherme de Pontes Sobrinho, nº 505 – Apt. 802 – Boa Viagem – Recife/PE, CEP. 51.021-090, portador da Carteira de Identidade sob nº *.0*.*6* SDS-PE, inscrito no CPF sob nº 0**.***.*4-0*, e, o Srº **RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA**, Brasileiro, Solteiro, Administrador, portador da Carteira de Identidade ****86 SDS/PE, inscrito no CPF sob nº ***.***.37*-1*, residente e domiciliado na Rua Agricultor João Bezerra de Oliveira, nº 98 – Casa – Imbiribeira – Recife/PE, CEP. 51.170-270, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em conformidade com a **Processo Licitatório nº 157/2023 – Pregão Eletrônico nº 076/2023**, devidamente homologada pela autoridade competente em 21/11/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, têm, entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO** o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR: FRALDAS DESCARTÁVEIS – NÃO ADJUDICADOS DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023, PARA ATENDER A DEMANDA**

ORIUNDA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO CAF, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONSIDERANDO ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, oriundo do Processo Licitatório e Pregão Eletrônico ora epigrafados.

1.2. Nº Nota de empenho: _____ .

1.3. Considerando atender aos princípios da universalidade, integralidade e equidade e ao que dispõe o art. 196 da CF de 1988, bem como a necessidade do cumprimento das obrigações assumidas pela gestão, a fim de garantir à dispensação e/ou distribuição de insumos médico hospitalar, como fraldas para a rede de saúde municipal de forma ininterrupta;

1.4. Considerando que a saúde é considerada um direito fundamental e às medidas preventivas ou curativas de enfermidades com natureza jurídica são consideradas um serviço público gratuito. A saúde deve ser tratada como um todo e, especificamente, a saúde dos idosos nos termos do art 2º da Lei nº 8.080/90, assim como do art. nº 15 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.471/2003). Estando elencado como direito fundamental, sendo responsabilidade dos entes políticos, solidariamente, concretizar o direito à saúde, sob pena de violar a dignidade do cidadão;

1.5. Considerando que o Sistema Único de Saúde (SUS) é o instrumento garantidor da eficácia das normas constitucionais e infraconstitucionais e o seu funcionamento é de responsabilidade solidária da União, Estados-membros e Municípios, tendo todos estes entes a legitimidade *ad causam* para atuar nas demandas que buscam o direito ao acesso à saúde nas suas mais variadas formas;

1.6. Considerando que a aquisição de material farmacológico e/ou material médico hospitalar se destina a atender às necessidades e demandas da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, responsável pelo armazenamento e dispensação da rede municipal de Gravata.

1.7. Considerando a demanda apontada, solicitada através da Comunicação Interna - CI nº 342/2023 datada em 19 de julho de 2023, dos produtos conforme descrito no quadro 1, objetiva suprir as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF. Cabe ressaltar que atualmente 340 (trezentos e quarenta – dados de julho/agosto) pacientes recebem fraldas descartáveis através da Atenção Básica do Município, onde o dimensionamento anterior previa apenas 05 (cinco) pacotes por usuário. No entanto, pensando em garantir melhores condições de atendimento aos usuários, o termo de referência prevê a ampliação para 12 (doze) pacotes de fraldas mensais por pacientes cadastrados, sendo este o número que melhor se adequa a necessidade dos usuários;

1.8. Considerando dar continuidade no fornecimento dos objetos descritos no Termo de Referência de forma eficiente, célere e com qualidade, visando promover a saúde dos usuários do SUS e o bem-estar do paciente, garantindo a redução dos riscos de doenças, além de promover o acesso universal e igualitário aos serviços para proteção e recuperação da saúde da população;

1.9. Considerando a necessidade de abertura do certame para os produtos em epígrafe, que se encontram relacionados no Termo de Referência, os quais fazem parte do elenco da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF). Compreendendo que os itens aqui dispostos, são objetos de uso contínuo, servindo para a manutenção da higiene do paciente, que não detém controle sobre suas necessidades mais básicas, sendo imprescindível para manutenção da saúde e na redução dos riscos, como também do desconforto, especialmente no idoso;

1.10. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência e a Proposta da contratada e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

2.1. O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações e nº 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado constantes no Código Civil e Processo Civil.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua última assinatura eletrônica, em observância aos créditos orçamentários, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e demais normas legais pertinentes.

3.1.1. Nos termos do art. 104 e 107 do Código Civil e §2º do art. 10 da Medida Provisória 2.200-2/2011, para sua validação, a assinatura eletrônica será submetida comprovação da sua autoria e integridade.

3.1.2. Observar e cumprir as determinações contidas na Cláusula 03 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

4.1. Fica expressamente **vedada** a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 076/2023 – Processo Licitatório nº 157/2023**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

4.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição, conforme Cláusula 3.8. e 3.9. do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº8.666/93.

5.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 22.389,00 (vinte e dois mil trezentos e oitenta e nove reais)**, com base nas quantidades e especificações constantes na Planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MEDIDA	QNT	VALOR UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
2	FRALDAS DESC. TAM P GERIÁTICA com camada absorvente, película antiumidade. hipoalérgica, formato anatômico, com adesivos laterais, embalagem contendo dados de identificação e procedência. Pacote com 9 unidades.	MASTER CARE	PACOTE	1.700	13,17	22.389,00
(VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS)						22.389,00

6.2. O pagamento, bem como as condições deverão ser cumpridos conforme Cláusula 14 do Termo de Referência.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

Sigla Significado / Descrição

EM	Encargos Moratórios.
N	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:
I =	$\frac{(TX/100)}{365}$ I = $\frac{(6/100)}{365}$ I = 0,0001644

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, VALIDADE , PRAZO, LOCAL E HORÁRIOS DE ENTREGA

7.1. Os produtos, objeto do Termo, poderão ser entregue de forma PARCELADA, no prazo de até 8 (oito) dias corridos, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem Fornecimento correspondente;

7.2. Os produtos deverão ter sua validade mínima de 75% do prazo total de validade previsto para o produto.

7.3. Os produtos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua do Norte, 524 Bairro Norte, no horário 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 9 97127638 (Vagner), e/ou pelo endereço eletrônico cafgta2021@gmail.com .

8. CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

O objeto deste Contrato será recebido conforme abaixo e ainda em conformidade com a nota:

8.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de verificação da conformidade dos produtos com as especificações nesta nota no prazo e horário previstos nos itens de até 05 (cinco) dias uteis a partir da efetiva entrega do produto;

8.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos entregues, bem como o estado geral dos mesmos, a conformidade dos documentos de registro na ANVISA e dos laudos de controles de qualidade e a consequentemente aceitação pelo setor competente.

8.3. Na entrega dos produtos deverão ser verificados:

8.3.1. As especificações técnicas devem estar em conformidade com o que foi solicitado e regulamentado pela legislação vigente;

8.3.2. Os produtos devem estar acondicionados em caixas originais do fabricante, com impressão legível e indelével, constando dados essenciais para a identificação e procedência do produto, como informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor;

8.3.3. O produto deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação do conteúdo, identificados, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA;

8.3.4. O nome, o número do lote, a validade e o fabricante dos produtos adquiridos devem estar discriminados na nota fiscal de compra e serem conferidos no momento do recebimento, conforme determinação da RDC nº 44 de 17 de agosto de 2009;

8.3.5. O produto deve estar em conformidade com as Normas ABNT vigentes e referendando a segurança do paciente e do profissional de saúde;

8.3.6. O produto entregue que apresentar vício ou defeito de qualidade e/ou estiver em desacordo com as especificações e condições editalícias, deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a administração pública e sujeitará, a Contratada, às punições previstas no presente edital e na legislação sanitária;

8.3.7. O transporte do produto deverá ser feito em conformidade com a RDC/ANVISA 329/99, respeitando-se as condições exigidas para o envio de produtos perecíveis e os que apresentem termossensibilidade e/ou fotossensibilidade;

8.3.8. O não atendimento das condições contidas no Termo de Referência, implicará na recusa do recebimento do produto, sem ônus para a Administração Pública e sujeitará a Contratada às punições previstas no Edital e na LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto deste instrumento serão decorrentes da rubrica abaixo:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021800 – Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Função	Saúde
10 302 - Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011- Programa	Programa Compromisso Assistencial de Saúde da População
10 302 1011 2454 0000 - Ação	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
829 3.3.90.30.00 Fonte de recurso	MATERIAL DE CONSUMO 500.003 Recursos Próprios – Saúde
830 3.3.90.30.00 - Fonte de recurso	MATERIAL DE CONSUMO 600.000 Bloco de Manutenção – SUS
10 301 - Subfunção	Atenção Básica
10 301 1011 - Programa	Programa de Atenção Primária fortalecida e comprometida

	com a saúde das pessoas
795 3.3.90.30.00 Fonte de recurso	MATERIAL DE CONSUMO 500.003 Recursos Próprios – Saúde
796 3.3.90.30.00 Fonte de recurso	MATERIAL DE CONSUMO 600.003 Bloco Manutenção – SUS

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem prejuízo das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

10.1.1. Assinar o Contrato e cumpri-lo fielmente.

10.1.2. Realizar o fornecimento dentro do prazo estipulado em conformidade com este instrumento.

10.1.3. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre os objetos contratados, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Demandante.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10.1.5. Manter com a Contratante relação formal, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediatamente formalizados.

10.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção, quando for o caso.

10.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

10.1.8. A CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação apresentada.

10.2. Observar e cumprir as demais obrigações constantes na Cláusula 08 do Termo de Referência;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE:**

- 11.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato;
- 11.1.2. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre as partes, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- 11.1.3. Acompanhar a execução do objeto do contrato e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos deste dispositivo e no respectivo Termo de Referência;
- 11.1.4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes à execução deste contrato;
- 11.1.5. Receber e verificar a integridade do objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 11.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuação do fornecimento que, ressalvados os casos de força maior, justificados e analisados pela CONTRATANTE, não deve ser interrompido(a);
 - 11.1.6.1. Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8666/93;
 - 11.1.7. Realizar rigorosa conferência do objeto contratado, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a realização total, fiel e correta do mesmo;
 - 11.1.8. Comunicar formalmente à CONTRATADA todas as anormalidades e divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato e no Termo de Referência para que sejam substituídas, reparadas ou corrigidas;
 - 11.1.9. Realizar o devido pagamento conforme as condições descritas neste Contrato e no Termo de Referência;
 - 11.1.10. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes em caso de inadimplemento;
 - 11.1.11. Recusar no todo ou em parte o objeto, quando o mesmo apresentar divergências do Termo de Referência;
 - 11.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- 11.2. Cumprir as obrigações constantes na Cláusula 09 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

12.1.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
- b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Gravata/PE, com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.1.2. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.1.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.

12.1.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

12.2. Observar e cumprir as determinações constantes na Cláusula 14 e 15 do Termo do Edital

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O descumprimento de qualquer cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor contratado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

13.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

13.2.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos art. 70, art. 71, §1º, e dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada;

13.2.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do fornecimento correto e efetivamente realizado, perdendo ainda, em favor do CONTRATANTE, o valor da garantia, a título de pena convencional;

13.2.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

13.2.4. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes;

13.2.5. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

13.3.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora, a Sr^a **CRISLLAINE G. DOS SANTOS BEZERRA**, Matrícula nº 101.769.

14.1.1. O fiscal será responsável pela fiscalização técnica da execução do contrato, acompanhar a execução do contrato, verificando se o contratado está cumprindo as especificações técnicas exigidas; Realizar medições e elaborar relatórios técnicos; Emitir pareceres técnicos sobre a execução do contrato; Verificar a qualidade dos materiais utilizados; Emitir notificações ao gestor sobre eventuais irregularidades na execução do contrato.

14.2. A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor, o Sr^o **MIKAELLA ALESSANDRA FERREIRA VASCONCELOS**, Matrícula nº 105.959.

14.2.1. O gestor será responsável por gerenciar a execução do contrato, garantindo que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas de acordo com os termos e condições estabelecidos; Acompanhar a execução do contrato e verificar se os prazos estão sendo cumpridos; Verificar a qualidade dos bens ou serviços entregues; Aprovar os pagamentos e medições apresentadas pelo contratado; Fiscalizar a execução do contrato e aplicar sanções em caso de descumprimento; Encaminhar ao fiscal do contrato as demandas necessárias para a execução do contrato.

14.3. Tudo em conformidade com o art. 67 da Lei 8.666/1993, bem como a Portaria nº 65/2023, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.4. Observar e cumprir as disposições descritas nas cláusulas 16 do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando assim houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os honorários sucumbenciais, decorrentes de eventuais demandas judiciais, pertencerão, exclusivamente, a CONTRATANTE.

16.2. A CONTRATANTE não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do objeto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento.

16.3. As partes se comprometem, ainda, a observar as disposições contidas no Edital e Termo de Referência do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 157/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 076/2023**.

16.4. Elegem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas no presente ato.

Gravata, 22 de novembro de 2023.

ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA PESSOA
ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA
CONTRATADA

RODRIGO HENRIQUE DE ALMEIDA PESSOA
ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA
CONTRATADA

VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF Nº _____

2. _____ CPF Nº _____